



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**Salvador
Maio de 2014**

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º- A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, organizada em cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, têm por objetivo a formação de pesquisadores altamente qualificados, a capacitação de profissionais em nível de pós-graduação e a produção e difusão de novos conhecimentos.

ART. 2º - Os cursos Pós-Graduação *stricto sensu* deverão manter seu planejamento pautado nos seguintes princípios:

I - fomentar pesquisa científica, tecnológica e artístico/cultural, estendendo seus benefícios à comunidade

II - produzir e difundir novos conhecimentos e inovações tecnológicas;

III – fomentar a capacitação de recursos humanos em nível de pós-graduação para atuar na produção do conhecimento e no desenvolvimento da pesquisa, ensino e inovação;

Parágrafo único - Os cursos, preferencialmente, devem ser oferecidos de acordo com as áreas estratégicas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFBA.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 3º - Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do regimento de cada curso, incluindo a defesa da dissertação (mestrado acadêmico) e/ou trabalho equivalente (mestrado profissional) ou da tese (doutorado).

§ 1º - Considera-se dissertação de mestrado texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística/cultural, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º - Considera-se tese de doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística/cultural que represente contribuição original, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 4º – A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) é o órgão auxiliar de direção responsável por coordenar e controlar as atividades dos Cursos *stricto sensu* mantidos pelo IFBA, por meio da Diretoria Executiva da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação (DPGQ), através da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (CCPG), conforme o

Regimento Geral do IFBA aprovado pelo conselho superior (CONSUP).

Parágrafo Único - As atribuições da PRPGI, da Diretoria Executiva da PRPGI, do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação e da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação estão estabelecidas, respectivamente, nos artigos 111, 112, 119 e 120 do Regimento Geral do IFBA, aprovado pelo CONSUP em 27/06/2013.

Art. 5º - Cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado como órgão deliberativo;
- II – um Coordenador e um Vice Coordenador de Curso;
- III – um Secretário como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo único - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ser regimentados, aprovados pelo colegiado os quais estão vinculados, e apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nos termos do Regimento geral do IFBA.

Art. 6º - O colegiado de cada Curso é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regimento de cada Curso, atendido os preceitos do Regimento Geral do IFBA e deste Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA.

§ 1º - Somente poderão participar dos colegiados docentes que não estejam afastados de suas atividades regulares no IFBA, bem como, discentes regularmente matriculados nos referidos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Todos os docentes pertencentes ao corpo permanente de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA passam a membros natos do Colegiado do Curso.

§ 3º - Os representantes discentes no Colegiado do Curso, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, com o mínimo de 1 (um) representante, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§ 4º - O Colegiado reunir-se-á regularmente ao menos uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do Curso, ou ainda por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença mínima da metade mais um do total de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º - Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* o voto de desempate (voto de qualidade).

Art. 7º- São atribuições de cada colegiado dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA:

I - elaborar a proposta de regimento interno do Curso, submetendo-o à apreciação do CONSEPE, nos termos do regimento geral do IFBA;

II - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico e orçamentário do Curso;

III - aprovar, em primeira instância, alterações no regulamento e estrutura acadêmica do Curso;

IV - estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no Curso e definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recondução de docentes nas diversas categorias, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observada as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2012, publicada no diário oficial da união (D.O.U)

de 05 de janeiro de 2012);

V - aprovar o edital de seleção para a admissão de novos alunos do Curso;

VI - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas no IFBA ou em outras instituições de ensino superior (IES), desde que em curso credenciado pela CAPES, com disciplinas da estrutura acadêmica do Curso;

VII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas/cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA ou de outra IES, desde que o Curso seja credenciado pela CAPES;

VIII - fixar o número máximo de vagas no curso para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho equivalente;

IX - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

X - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XI - decidir sobre a aceitação de aluno especial;

XII - decidir sobre a aceitação de aluno de convênio firmado pelo IFBA ou de acordo internacional do governo federal, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho equivalente;

XIII - decidir sobre a transferência de alunos segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XIV - apreciar relatórios das atividades do Curso quando solicitados;

XV - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Curso elaborado pela coordenação;

XVI – propor convênios e acordos de cooperação;

XVII - opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XVIII - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;

XIX - homologar nomes de docentes, indicados individualmente ou em comissões pelo coordenador, para lhes prestarem apoio no desempenho de suas atribuições;

XX - definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos realizada pela comissão de bolsas do Curso, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e pelo IFBA.

Art. 8º- O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* tem funções executivas e preside o Colegiado com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§ 2º - Participarão da consulta para Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, como eleitores:

- a) docentes permanentes dos Cursos;
- b) alunos regularmente matriculados.

§ 3º - A consulta para a escolha do Coordenador e do Vice Coordenador será regulamentada por cada Curso.

§ 4º - O Coordenador é substituído em todas as suas ausências, impedimentos e vacância pelo Vice Coordenador.

§ 5º - Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, simultaneamente, a coordenação será exercida pelo membro do colegiado com mais tempo de credenciamento no Curso.

§ 6º - O Coordenador e o Vice Coordenador não poderão assumir simultaneamente a coordenação de outro curso de Pós-Graduação ou outra modalidade de ensino do IFBA, nem fora dele.

§ 7º - Poderá ser admitido coordenador sem vínculo funcional com o IFBA nos casos de cursos em convênio com instituições públicas federais.

Art. 9º - Compete ao coordenador, além das atribuições constantes no regimento geral do IFBA e nos termos deste regulamento:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, cabendo-lhe o direito de voto;
- II - submeter à apreciação do colegiado do Curso para credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento, nomes de professores pesquisadores que irão compor o corpo docente do curso;
- III - apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, com base na justificativa do aluno e anuência do orientador, quando houver;
- IV - submeter à apreciação do colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- V - submeter à análise do colegiado do Curso os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;
- VI - propor ao colegiado do Curso, com a ciência do orientador, o desligamento do aluno, garantindo a este o direito de ampla defesa;
- VII - supervisionar, no âmbito do Curso, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo DPGQ;
- VIII - remeter à CCPG a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;
- IX - comunicar à CCPG os desligamentos de discentes;
- XI - preparar os relatórios – coleta CAPES – necessários à avaliação do Curso no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à CCPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- XII - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Curso e submetê-los à apreciação do colegiado;
- XIII - promover, a cada ano, autoavaliação do Curso com a participação de docentes e discentes.
- XIV - comunicar à CCPG o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;
- XVI - solicitar às providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XVII - organizar o calendário acadêmico anual do Curso a ser homologado pelo colegiado;
- XVIII - definir e divulgar, de acordo com os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- XIX - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XX - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre alunos e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da CAPES a qual o Curso está vinculado;
- XXI - submeter ao colegiado para aprovação o edital de seleção de cada processo seletivo;

XXII - submeter ao colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato(s) ao estágio pós-doutoral no Curso;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;

XXIV - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XXV - acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do Curso;

XXVI - zelar pelos interesses do Curso de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores;

XXVII - observar as normas vigentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

XXVIII - Convocar e presidir em caráter excepcional a assembleia geral de curso com a presença de todos os membros docentes do correspondente programa de pós-graduação e discentes matriculados.

XXIX - Convocar e presidir as reuniões de distribuição didática com a presença de todos os membros docentes do correspondente programa de pós-graduação.

Art. 10 - O secretário de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* tem funções burocráticas e de controle acadêmico direto.

§ 1º - Compete ao secretário, além de outras atividades atribuídas pelo coordenador do Curso:

I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Curso;

III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e discentes;

V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

VI - manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, dos projetos e de toda a documentação de interesse do Curso;

VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VIII - manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IX - secretariar a elaboração dos relatórios necessários à avaliação do Curso no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à CCPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

X - secretariar as reuniões do colegiado e as apresentações e defesas de dissertação e/ou de trabalho equivalente e tese.

§ 2º - Outras competências poderão ser estabelecidas pelos Regimentos dos Cursos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por docentes portadores do título de doutor nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único - as categorias a que se refere o *caput* do artigo estão definidas na Portaria N.º 2 de 4 de janeiro de 2012 – CAPES, publicada no D.O.U em 5 de janeiro de 2012.

Art. 12 - Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* que atendam aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e em outras modalidades de ensino do IFBA;
- II - participar de atividades de ensino e pesquisa junto ao curso, com produção regular e qualificada;
- III- orientar regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado;
- IV - ter vínculo funcional de 40 horas ou dedicação exclusiva (D.E) com o IFBA.

§ 1º- Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com o IFBA, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento Federais ou Estaduais;
- b) ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do Curso;
- c) ter sido cedido mediante convênio para atuar como docente do Curso.

§ 2º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área da Capes a que pertence o curso.

§ 3º- A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo curso será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 13 - Docentes Visitantes são pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA, podendo atuar como orientadores.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com o IFBA ou por bolsa concedida para esse fim pelo próprio IFBA ou por agência de fomento.

Art. 14 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não se enquadram nos requisitos das outras duas categorias de docentes citadas no Art. 11, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com o IFBA.

Art. 15 - O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente

Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo Curso de Pós-Graduação e submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 16 - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante proposta do referido Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 - A seleção para ingresso nos cursos de Pró-Graduação *stricto sensu* deve ser realizada de acordo com as normas de cada Curso, definidas em seus regimentos, respeitadas as normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

Art. 18 - Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, pela CCPG e pelo DPGQ.

§ 1º - Cabe à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção.

§ 2º - O edital de seleção deve ser amplamente divulgado, inclusive nas páginas do IFBA e PRPGI, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias do início do prazo de inscrição.

§ 3º - Cabe ao Colegiado de cada Curso determinar o número de vagas a ser ofertada em cada seleção.

Art. 19 - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos alunos enquanto perdurarem seus credenciamentos pelo MEC/CNE.

Parágrafo único – Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em Curso que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de dissertações, e/ou trabalhos finais ou teses e expedição de diplomas conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

CAPÍTULO VI DA Matrícula

Art. 20 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Curso, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no curso, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21 - A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá conter os seguintes componentes curriculares:

- I – disciplinas;
- II – atividades (especificadas nos regimentos dos Cursos);
- III – trabalho de conclusão.

§ 1º - As atividades curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem:

- a) Exame de qualificação, facultado ao mestrado e obrigatório para o doutorado;
- b) Pesquisa orientada, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão;
- c) Tirocínio docente orientado, se previsto no projeto do curso;
- d) Exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º - Na grade curricular dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser indicado o caráter obrigatório ou opcional das disciplinas e das atividades.

Art. 22- Os Discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, estabelecidas no Regimento de cada Curso.

Parágrafo único – Os prazos máximos para comprovação de proficiência em língua estrangeira podem ser definidos no Regimento de cada Curso, de acordo com as características de cada área.

Art. 23- No projeto de cada curso deve constar no mínimo:

- I - ementas das disciplinas;
- II - creditação;
- III - distribuição de carga horária;
- IV - caráter obrigatório ou opcional.

Art. 24 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de créditos, observando que a relação entre crédito e quantidade de horas-aula será definida considerando as peculiaridades do regime horário de aulas adotado em cada campus, sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

§1º - A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo Regimento de cada Curso.

§2º - Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, ou outro trabalho de conclusão no caso de Mestrado Profissional.

§3º - Os Cursos podem estabelecer, em seus Regimentos, a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação discente.

Art. 25 - Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Curso.

Art. 26 - O Regimento de cada Curso deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 27 - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina deve ser definida nos Projetos dos Cursos, contendo no mínimo:

- I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a exames (provas) ou trabalhos.

Art. 28 - Os Docentes responsáveis pelas atividades de ensino devem utilizar uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) para avaliar o desempenho dos pós-graduandos.

§ 1º - Faz jus ao número de créditos atribuídos a uma atividade de ensino o aluno que nela obtenha, no mínimo, nota 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Com relação ao regime didático, o Regimento de cada Curso deverá estabelecer:

- (a) As exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do Curso.
- (b) O desligamento do curso com base em reprovações em disciplinas, sendo o número máximo de reprovações toleradas igual a 1 (um).
- (c) Os critérios aceitos para trancamento de disciplinas, sendo o número máximo de trancamentos tolerados igual a 2 (dois).
- (d) Os critérios aceitos para trancamento de curso, uma única vez por um máximo de dois semestres, sendo que tais casos devem implicar na imediata suspensão da bolsa de estudos do discente solicitante.
- (e) As exigências para reintegração no curso, sendo o número de reintegrações limitadas ao máximo de 1 (uma).
- (f) Demais critérios, procedimentos e exigências relativos ao regime didático que forem pertinentes.

Art. 29 - Os Cursos de Mestrado, tanto profissional como acadêmico, exigem, no mínimo, 20 (vinte) créditos e o de Doutorado, 32 (trinta e dois) créditos, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, segundo o Regimento de cada Curso.

Parágrafo único- Cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve definir, em seu Regimento, os números de créditos exigidos, respeitando os números mínimos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 - A duração dos Cursos estabelecida nos regimentos dos cursos deverá observar os limites mínimos e máximos para os mestrados acadêmico e profissional e para o doutorado, fixados neste regulamento.

§ 1º - Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Curso até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 2º - O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Curso até a data da efetiva defesa da tese.

Art. 31 - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá ser concedida por período não superior a seis meses

para os mestrados e doze meses para os doutorados, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 30, §1º e §2º.

§ 1º - Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Curso, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo regulamento;
- b) justificativa da solicitação;
- c) parecer circunstanciado do orientador;
- d) versão preliminar da dissertação, trabalho equivalente ou tese;
- e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º - A coordenação do Curso deverá encaminhar o requerimento do aluno juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado do Curso.

Art. 32 - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter 01 (um) orientador, escolhido entre os docentes do Curso nos prazos estipulados pelo Regimento do Curso, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA, bem como, respeitando a relação de orientandos/orientador fixada pela CAPES.

§ 1º - O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 01 (um) coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

Art. 33 - As competências do orientador devem constar no Regimento de cada Curso.

CAPÍTULO IX DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 34 - As bancas examinadoras de dissertações ou trabalho equivalente de mestrado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos dois deles externos ao Curso e um externo ao IFBA.

§ 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado do Curso deve nomear outro docente do Curso para presidir a banca examinadora.

§ 3º - A conclusão do Mestrado Acadêmico será formalizada através de defesa pública da Dissertação com a presença obrigatória da banca examinadora.

§ 4º - Nos cursos de mestrado profissional, o trabalho equivalente de que trata o caput deste artigo poderá ser definido de acordo com os formatos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) para essa modalidade de mestrado e normatizados nos regulamentos dos cursos.

Art. 35 - As bancas examinadoras de teses de doutorado são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) doutores, sendo pelo menos 3 (três) examinadores externos ao Curso, dos quais 2 (dois) destes externo ao IFBA.

§ 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, Colegiado do Curso deve nomear outro docente do Curso para presidir a banca examinadora.

§ 3º - A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a presença obrigatória da Banca examinadora.

Art. 36 - A dissertação e/ou trabalho equivalente e tese são considerados aprovados ou reprovados segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora deve atribuir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para a dissertação e/ou trabalho equivalente ou tese.

§ 3º - O regimento de cada Curso pode prever a concessão de voto de louvor à dissertação, trabalho equivalente ou tese que, a juízo unânime da Banca examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

CAPÍTULO X DOS DIPLOMAS

Art. 37 - O diploma de Doutorado, Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e mediante o depósito do documento de Tese, Dissertação ou Trabalho equivalente, em papel e em meio eletrônico, junto a Coordenação de Curso e à Biblioteca pertinente.

Parágrafo único - Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

Art. 38 - Deve constar nos diplomas de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Curso e homologada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 39 - Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* são assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) e pelo Diplomado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Antes do final de cada período letivo em execução, os coordenadores dos Cursos convocarão os respectivos colegiados com o objetivo de fixar as datas relacionadas ao calendário e programar o próximo período letivo.

Parágrafo único - Após a deliberação do colegiado, a coordenação deverá dar ampla divulgação ao calendário aprovado, contendo:

- a) prazos e períodos definidos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;
- b) início e término do próximo período letivo;
- c) matrícula institucional dos novos alunos;
- d) matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos alunos;

- e) trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;
- f) demais atividades acadêmicas a critério do colegiado.

Art. 41 - Deverá cada Curso criar e manter atualizada sua página eletrônica na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Curso, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 42 - O IFBA, por meio do CONSEPE, poderá, com a autorização do CONSUP, extinguir ou desativar qualquer um dos seus Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Dar-se-á a extinção de um dado Curso quando o mesmo for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizado pela CAPES.

§ 2º - A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de alunos para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º - A extinção de Curso com base no §1º desse artigo, somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Curso.

Art. 43 - O IFBA deverá prover aos Cursos as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do aluno com necessidades especiais em obediência à legislação vigente.

Art. 44 - Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho equivalente serão de propriedade do IFBA, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção ao IFBA, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

Art. 45 - É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 46 - Os projetos dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA deverão estar de acordo com este regulamento e deverão ser encaminhados para aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 47 - Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporar qualquer tipo de procedimento que envolva seres vivos, a relação com outros indivíduos ou a relação com a sociedade, o Comitê de Ética na Pesquisa do IFBA (CEP-IFBA), conforme Art. 113 e 144 do Regimento Geral do IFBA, deverá ser previamente consultado para que o mesmo emita parecer aprovando ou não tais atividades.

Art. 48 - Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporarem qualquer tipo de procedimento que eventualmente ponha em risco a vida ou a integridade física do discente, ou de qualquer outro indivíduo, a Comissão Interna de Segurança do Trabalho, ou órgão equivalente, do IFBA, deverá ser previamente consultado para que o mesmo avalie e autorize tais atividades.

Art. 49 - É reservada à PRPGI e à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a tarefa de elaborar e emitir documentação complementar ao presente regulamento, que para entrarem em vigor deverão ser devidamente avaliadas e aprovadas por resolução específica do CONSUP.

Art. 50 - Os casos omissos serão apreciados pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado do Curso, ouvido o conselho de área ao qual o curso está vinculado

administrativamente e a PRPGI, quando couber.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de ciência do interessado.

Art. 51 - Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, depois de sua aprovação por resolução específica do CONSUP.